

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA. (MVV), CNPJ nº. 08.650.571/0001-83, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr. BRENO DELFINO MARTINS e por sua Gerente, Sra. DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SITRAMICO-MG), CNPJ nº. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, o Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

1.1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios)**, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: O Acordo Coletivo de Trabalho não é aplicável a estagiários, jovens aprendizes e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV.

SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO E PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior ao Piso Mínimo de R\$ 1.687,00 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais), correspondente aos Contratos de Trabalho cuja carga horária pactuada seja de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e salário proporcional para Contratos de Trabalho com jornada de trabalho reduzida.

3.1.1. O piso salarial será reajustado novamente a partir de 1º de maio de 2026 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/05/2025 a 30/04/2026).

Parágrafo Primeiro: O piso salarial fixado nesta Cláusula não é aplicável estagiários, jovens aprendizes e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1. Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, ativos em 30 de abril de 2025, exceto para os estagiários, jovens aprendizes, participantes dos cursos de capacitação em mineração e empregados por prazo determinado com um período inferior a 01 (um) ano serão reajustados a partir de 1º de maio de 2025, pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/05/2024 a 30/04/2025), sobre os salários nominais, correspondente a 5,32%. Este reajuste será aplicado sobre os salários vigentes em 30/04/2025.

4.2. Os salários serão reajustados novamente a partir de 1º de maio de 2026 pelo índice INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses anteriores data do reajuste (ou seja, de 01/05/2025 a 30/04/2026).

Parágrafo primeiro: Esta cláusula de reajuste não se aplica para os cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação, que terão seus reajustes fixados conforme critérios internos definidos pela empresa.

Parágrafo segundo: Na aplicação do percentual previsto no “caput” poderão ser compensados todas as antecipações de reajuste salarial concedidas no período de janeiro de 2024 a abril de 2025. Excetuam-se dessas compensações

os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial e reclassificação salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

5.1. O Pagamento dos salários dos empregados serão creditados até o quinto dia útil do mês subsequente.

5.1.1. A MVV poderá conceder, mediante solicitação expressa e formal do empregado, adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário bruto, atendendo os critérios abaixo:

- a. A solicitação deve ser até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- b. O empregado deve ter no mínimo 15 (quinze) dias trabalhados no mês;

5.1.2. O pedido para concessão do adiantamento quinzenal deverá ser requerido 01 (uma) vez ao ano, e permanecerá em vigor até que o empregado solicite expressa e formalmente o cancelamento.

5.1.2.1. Em caso de cancelamento, o adiantamento de que trata o subitem 5.1.1 somente poderá ser renovado no ano seguinte, mediante pedido expresso e formal do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ISONOMIA SALARIAL

6.1. Fica assegurada às mulheres, em sendo idêntica a função, para o trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§ 1º As Partes concordam que considerado trabalho de igual valor o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre homens e mulheres cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017\).](#)

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

7.1. Os demonstrativos de pagamento serão disponibilizados, na data do pagamento, pela internet através de acesso individual para todos os empregados no portal da empresa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

8.1. Conforme o artigo 462 da CLT, a MVV descontará mensalmente dos salários, os itens permitidos por Lei, seguro de vida em grupo, alimentação, empréstimo consignado, e outros benefícios, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA - ABONO

9.1. Fica estabelecido para todos os empregados ativos em 30/04/2025 um abono salarial, desvinculado do salário, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) no mês de maio de 2025.

Parágrafo Único: O abono previsto nesta cláusula, excepcional e exclusivo, pago na vigência do presente Acordo Coletivo, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário, conforme artigo 28, §9º, e.7 da Lei 8.212/91, e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO E HORA FICTA NOTURNA

10.1. O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 5h00 (cinco) horas do dia

seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), um adicional correspondente a:

Parágrafo Primeiro: 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73, §2º da CLT;

Parágrafo Segundo: A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º e 2º, da CLT, será devidamente remunerada pela MVV, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica "Hora Ficta".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE-REFEIÇÃO

10.1. A empresa fornecerá vale refeição aos empregados lotados na filial MVV de Belo Horizonte/MG, no valor diário de R\$ 54,77 (cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados por mês, a partir da data do dia 1º de maio de 2025. O valor será pago proporcionalmente à data de admissão do empregado.

10.1.1. O valor mensal do benefício será reajustado em 05/2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de 01/05/2025 a 30/04/2026.

10.1.2. O vale-refeição será concedido exclusivamente aos empregados ativos, exceto nos seguintes casos abaixo:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos que recebam o benefício equivalente;
- c) Empregados afastados pelo INSS por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos de licença maternidade;
- d) Empregados desligados sob aviso prévio indenizado;

Parágrafo Primeiro: será descontado de cada empregado o valor simbólico de R\$1,00 (um real) por mês, referente à concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: As partes reconhecem que o vale refeição previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, tampouco integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, estando o benefício inserido no âmbito do Programa de alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

12.1. A MVV fornecerá cartão alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais. O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de R\$1,00 (um real) /mês por empregado. O empregado terá direito ao cartão alimentação pro rata, na data de sua admissão e no mês do seu desligamento, no caso de pedido de demissão.

12.1.1. O valor do benefício mensal constante no cartão alimentação será atualizado em 05/2026 de acordo com o índice do INPC acumulado de 01/05/2025 a 30/04/2026.

12.1.2. A atualização aplicada no subitem anterior não contempla os valores pagos no mês de dezembro, que serão fixos e irremovíveis.

12.2. O Cartão Alimentação será fornecido aos empregados ativos, exceto nos seguintes casos abaixo:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS por mais de 180 (cento e oitenta) dias, com exceção de licença maternidade;
- d) Empregados demitidos com aviso prévio indenizado;

12.3. Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2025, será concedido um crédito adicional de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) no cartão alimentação de todos os empregados ativos na referida data. Para o mês de dezembro de 2026, também será concedido um crédito adicional, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o qual será atualizado em maio de 2026, com base no índice INPC acumulado no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026. O valor adicional deverá ser creditado até o dia 15 de dezembro dos respectivos anos (2025 e 2026), observando-se o critério de elegibilidade de estarem os empregados ativamente contratados nas datas mencionadas;

12.4. O Cartão Alimentação será fornecido de forma integral para o empregado que estiver em gozo de férias e empregados afastados em virtude de acidente de trabalho;

12.5. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

13.1. A empresa fornecerá vale transporte aos seus empregados para os deslocamentos de ida e volta entre municípios, no trajeto residência-trabalho-residência, conforme a real necessidade do empregado, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro: Para solicitação do benefício, o empregado deverá preencher e assinar formulário específico, informando obrigatoriamente:

- a) Endereço residencial atualizado;
- b) Linhas e meios de transporte utilizados;
- c) Itinerários e quantidade de passagens diárias necessárias;
- d) Valor atual da tarifa vigente.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá descontar do salário base mensal do empregado até o limite de **6% (seis por cento)**, conforme previsto na **Lei nº 7.418/1985** e no **Decreto nº 95.247/1987**.

Parágrafo Terceiro: O vale-transporte será fornecido preferencialmente em formato físico (cartões ou bilhetes) ou eletrônico. É vedado o pagamento do benefício em espécie, salvo em situações excepcionais em que não exista outro meio operacional disponível no sistema de transporte local.

Parágrafo Quarto: O vale-transporte destina-se exclusivamente à utilização no trajeto residência-trabalho-residência. O uso indevido do benefício poderá ensejar aplicação de medidas disciplinares, tais como advertência, suspensão e, nos casos reiterados ou com comprovação de má-fé, demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

14.1. A empresa manterá para os empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, nas condições definidas pela empresa.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Assistência médico – Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

I - Empregados com contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou qualificação, prisão, e serviço militar obrigatório ou encargo público;

II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;

III - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

Parágrafo Segundo: Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência Médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

15.1. A Empresa oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem coparticipação para o empregado.

15.2. O Plano de Assistência odontológica será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

I - Empregados com contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou qualificação, prisão, e serviço militar obrigatório ou encargo público;

II - Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;

III - Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

Parágrafo Único: Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência odontológica para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

16.1. A empresa manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural (36x o salário), acidental (72x o salário) e invalidez total ou parcial por acidente, conforme regras estabelecidas na apólice de seguro vigente na data do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

17.1. Em caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos dependentes do empregado constante no IRRF, a MVV reembolsará o empregado ou seu beneficiário legal, mediante apresentação de recibos, o valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo Único: O reembolso a título de Auxílio Funeral contará a partir da vigência deste acordo, e terá a mesma duração que o acordo coletivo firmado, não dando direito a pagamento retroativo ao empregado ou ao seu beneficiário legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO, HORÁRIO E DO REGIME DE TELETRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

18.1. Fica estabelecida, para todos os empregados o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 44h (quarenta e quatro horas).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho mencionada no caput será cumprida das segundas às quintas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas e nas sextas-feiras das 08:00 às 17:00 horas, em razão da compensação do sábado não trabalhado, sempre com 1 hora de intervalo para refeição.

Parágrafo Segundo: Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento, desde que respeitada a jornada de trabalho semanal total estabelecida na forma acima.

Parágrafo Terceiro: Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.

Parágrafo Quarto: A redução da hora noturna prevista no artigo 73, parágrafo 1º, da CLT, isto é, entre 22:00h e 5:00h, será devidamente remunerada pela MVV, com os devidos acréscimos legais, e será identificada e discriminada nos demonstrativos de pagamento sob a rubrica “Hora Ficta”.

Parágrafo Quinto: Quanto ao intervalo para refeição e descanso, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de marcar ponto, eis que utilizado a sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

18.2. Fica convencionado, de acordo com o § 4º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a possibilidade de utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, autorizando que os empregados apenas façam o registro do início e fim do dia de trabalho. Este item em nada altera o intervalo intrajornada dos empregados, que será respeitado conforme o disposto no art. 71 da CLT.

18.2.1. A aderência do registro de ponto por exceção ficará a critério da Empresa, que irá avaliar cada caso, podendo ou não aplicá-la, bem como restringi-la a uma determinada categoria de empregados e revogá-la a qualquer tempo, sem que para isso precise apresentar qualquer justificativa ao empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

19.1. A jornada semanal de 44h (quarenta e quatro horas) poderá ser cumprida de Segunda a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado.

19.2. O regime de compensação de horas de trabalho atenderá os critérios abaixo:

a) A empresa assume o compromisso de alinhar previamente com o empregado o dia de folga, de modo a privilegiar, na medida do possível, que esta ocorra nos finais de semana ou feriados, caso o trabalho extraordinário tenha ocorrido nesses dias. A empresa poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo empregado, com redução da jornada em outros dias. Neste caso, fica estabelecido que para cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga.

b) Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga. A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.

c) A empresa poderá optar pela compensação das horas extras eventualmente realizadas, com a redução da jornada em outros dias, no ciclo de até 06 (seis) meses, sendo definida a data de compensação pela Empresa.

d) A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado de 06 (seis) meses, ou em casos de Rescisão Contratual serão pagas ao empregado, com acréscimo de 50% sobre a hora normal. As horas extras trabalhadas aos domingos e feriados e não compensadas serão pagas com acréscimo de 100% sobre a hora normal.

- e) Ao final do ciclo do banco de horas o saldo devedor de horas não compensadas pelo empregado, ou seja, a favor da empresa, será assumido pela empregadora, isto é, não será descontado dos Empregados exceto quando a ruptura do contrato se der por iniciativa do empregado ou por motivo de justa causa, quando então ocorrerá o desconto total do saldo devedor de horas no acerto das verbas rescisórias.
- f) Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregado ou por justa causa, a qualquer tempo, havendo saldo devedor de horas, este será descontado das verbas rescisórias.
- g) As folgas compensatórias poderão ser concedidas antes da realização das horas extras, desde que aprovada previamente pela empresa, isto é, a empresa poderá conceder folgas para serem compensadas com horas cumpridas posteriormente. As folgas concedidas antecipadamente também deverão constar no banco de horas onde figurarão como saldo favorável à Empresa.
- h) O fechamento do ponto ocorrerá dentro do período do dia 11 de um mês até o dia 10 do mês seguinte, e o adicional noturno que for apurado será pago no mês do fechamento do ponto.
- i) Será disponibilizado mensalmente no portal da empresa a quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.
- j) Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo.
- k) A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.
- l) A jornada excedente não poderá extrapolar 2 (duas) horas diárias, conforme art. 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

20.1. Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a MVV poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE TELETRABALHO

21.1 A MVV poderá conceder, por interesse do empregado, com consentimento da EMPRESA, desde que haja compatibilidade entre a atividade e sua realização

fora das dependências da empresa, o regime de teletrabalho, visando com isso permitir ao empregado cumprir com a sua rotina de trabalho desfrutando do convívio familiar.

21.2. O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso III e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

21.3. O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Regime de Teletrabalho;

b) Teletrabalho eventual.

21.4. O Regime de Teletrabalho é aquele previamente ajustado através de aditivo contratual entre EMPREGADO e EMPRESA, no qual, pelo menos 1 (uma) vez por semana, a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

21.4.1. O regime de teletrabalho deverá obrigatoriamente ser formalizado através de aditivo contratual escrito;

21.4.2. A reversão do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível ao EMPREGADO e à EMPRESA, mediante comunicação com antecedência de no mínimo 15 (quinze dias), formalizada por escrito;

21.4.3. Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o vale transporte e alimentação relativos aos dias em que o Empregado está no regime de teletrabalho;

21.4.4. Para ser elegível ao regime de teletrabalho o empregado deverá arcar com condições materiais e de segurança básicas, incluindo o fornecimento e manutenção de mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, água, ambiente iluminado e arejado;

21.4.5. Não haverá controle de jornada nos dias de teletrabalho e nos dias em que o empregado estiver nas dependências da empresa o empregado estará sujeito à modalidade de ponto por exceção ou isenção de controle de jornada, conforme o caso.

21.5. O Teletrabalho Eventual é aquele que ocorre de forma não programada, em virtude de solicitações pontuais do EMPREGADO ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas etc., devidamente analisadas e aprovadas pelo gestor imediato.

21.5.1. No teletrabalho eventual o EMPREGADO mantém todos os seus benefícios.

21.6. O EMPREGADO em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes do trabalho ou doença profissional.

21.7. A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, mesmo que tenha a concordância do empregado.

21.8. A implantação do teletrabalho, na hipótese de restrição médica parcial para o trabalho, somente será permitida mediante concordância do empregado e apresentação de laudo médico indicando as atividades para as quais o empregado está apto a executar em teletrabalho.

21.9. O comparecimento às dependências da empresa, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

21.10. A empresa não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da empresa, ainda quando este tenha sua presença requisitada pela empresa.

21.11. O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações a saúde sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela empresa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO CRECHE

22.1. Para cobrir o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT e Portarias 3296/86 e 670/97 do Ministério do Trabalho que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a MVV reembolsará a empregada mãe (consanguínea ou adotante), e o empregado pai (consanguínea ou adotante) que detenha exclusivamente a guarda legal integral de seu filho(a), seja em virtude de falecimento de companheiro(a), divórcio, ou seja o único detentor da guarda legal, que tiverem contrato de trabalho vigente, o valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, contados do retorno do empregado elegível ao benefício ao trabalho até que o filho complete 03 (três) anos de idade.

Parágrafo único: O pagamento do reembolso será devido para cada filho de empregado elegível desde que apresente a MVV recibo fiscal de pagamento da creche.

GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

DA EMPREGADA MÃE

23.1. A MVV garantirá à empregada mãe, gestante ou adotiva, o emprego ou o salário pelo período de 30 (trinta) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de pedido de demissão, término do contrato por justa causa ou por prazo determinado.

DO EMPREGADO PAI

23.2. O empregado que vier a ser pai, terá assegurado a garantia de emprego ou salário pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do nascimento do filho ou da adoção, devidamente comprovado através de certidão entregue ao setor de RH, no prazo máximo de 07 (sete) dias da data do nascimento do filho ou da adoção, exceto em caso de pedido de demissão, término do contrato por justa causa ou por prazo determinado.

23.3. Desde 22 de abril de 2024, a empresa passou a integrar oficialmente o Programa Empresa Cidadã, uma iniciativa que tem como objetivo ampliar os benefícios oferecidos aos nossos empregados. Com essa adesão, a empresa reforça seu compromisso com a valorização de seus empregados, proporcionando melhores condições no que diz respeito à licença-maternidade, podendo ser estendida por mais 60 dias e licença-paternidade por mais 15 dias, ressaltando que a adesão é opcional por parte do empregado. Essa iniciativa faz parte dos nossos esforços contínuos para construir um ambiente de trabalho mais acolhedor, humano e alinhado com as melhores práticas de responsabilidade social corporativa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

24.1. Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que devidamente comprovado, o reembolso de 100% (cem por cento) dos medicamentos, mediante apresentação do laudo médico, pelo período que o uso dos medicamentos seja necessário, conforme prescrição descrita em receituário médico devidamente assinado, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais.

ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

25.1. Condicionado à emissão de parecer do médico responsável pelo atendimento, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário “auxílio-doença”, a empresa providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

25.1.1. O adiantamento concedido pela MVV a título de auxílio-doença, será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) meses, e o valor será limitado ao salário do empregado, respeitado o limite máximo do benefício que será concedido pelo INSS.

25.2. Quando do retorno do empregado ao trabalho, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela Empresa.

25.2.1. A MVV ajustará diretamente com o empregado, observando os limites legais, como procederá os descontos em virtude do adiantamento de auxílio-doença.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO E EPI'S

26.1. A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança.

Parágrafo Primeiro: Os empregados por sua vez se obrigam a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de não o fazendo, ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar.

Parágrafo Segundo: A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela Empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

27.1. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos que contenham o dia, horário de atendimento do empregado e o profissional e assinatura. Os atestados particulares deverão ser validados pelo médico do trabalho da MVV.

Parágrafo Primeiro: O atestado médico somente será aceito se entregue à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas do evento, sob pena da ausência ao trabalho ser considerada falta injustificada.

Parágrafo Segundo: Em caso de o empregado estar acometido de doença que o impeça de comparecer à MVV, mas não de comunicar, por e-mail, whatsapp, ligação telefônica ou terceiros, sua condição de saúde, o atestado médico somente será aceito se houver efetiva comunicação à área de saúde ocupacional da MVV, até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato, com ulterior apresentação do atestado médico, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Atestados médicos e/ou odontológicos de afastamento para recuperação de empregado submetido a cirurgia estética não abona as faltas incorridas, salvo se a deformidade física causar constrangimento ou defeito na funcionalidade da região do corpo operada, mediante concordância do médico da MVV.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

28.1. A representação sindical dos Trabalhadores da MVV será exercida pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO-MG.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ASSISTENCIAL

29.1. A contribuição assistencial será no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a serem pagos anualmente em uma única parcela, facultado o seu desconto de cada trabalhador, na folha de pagamento do mês subsequente ao

da data da assembleia de aprovação do ACT 2025/2027, para o ano de 2025 e na folha de 05/2026.

29.1.1. O empregado que não concordar com o desconto deverá enviar uma carta simples de oposição, conforme procedimento descrito no subitem 29.1.2, abaixo, no prazo de 10 (dez) dias após a data da assembleia de aprovação da proposta ao sindicato, para que não sofra o desconto em sua folha de pagamento de junho de 2025. Para o ano de 2026, o empregado que não concordar com o desconto deverá entregar a carta simples de oposição até o dia 20 do mês de junho de 2026.

29.1.2. A carta simples de oposição, deverá ser escrita a próprio punho e entregue pelo empregado na sede do sindicato, localizado à Rua Célio de Castro nº 780 – Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PREVENÇÃO A TODA E QUALQUER FORMA DE ASSÉDIO

30.1. O respeito aos empregados no ambiente de trabalho é uma prioridade para a MVV.

30.2. As questões relativas à violação do Código de Conduta Ética da MVV, Assédio Moral e Sexual, ou questões de qualquer natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria da MVV através do Canal de Denúncias abaixo transcritos:

Internet: www.linhaetica.com.br/etica/mvv

E-mail: mvv@linhaetica.com.br

Telefone: 0800-713-0104

Correspondência: Caixa Postal: 79518 – CEP: 04711.904 – São Paulo -SP.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

31.1. Quando do interesse do empregado, a empresa encaminhará ao SITRAMICO, para homologação, as rescisões de contrato de trabalho dos

interessados, devendo agendar a data da homologação, no mínimo, com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

32.1. No descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, após esgotada todas as tratativas de resolução de forma conciliatória, será aplicado a qualquer das partes, multa no valor correspondente ao piso salarial mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, cujo montante será revertido em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

33.1. Ficam ampliadas as ausências legais previstas no artigo 473 da CLT, especificamente nos seguintes casos:

I – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

II – 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de 3 (três) dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

III – 1 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

IV – 2 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta, diretamente ou através de terceiros, atestado médico – com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue em sua via original ao Ambulatório Médico da MVV, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada;

V – Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;

VI – 01 (um) dia de folga no mês do aniversário do empregado, desde que programado previamente com o seu gestor imediato.

33.2. O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias corridos do início dos dias de exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO

34.1. Fica acordado que 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do referido instrumento coletivo de trabalho, prorrogando-se a sua vigência até a conclusão das negociações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. As partes se reconhecem mutuamente como entes de direitos e obrigações, plenamente legitimados para acordar, discordar, transigir e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste instrumento coletivo de trabalho e para a defesa dos seus direitos e interesses, se abstendo de renunciar a tais competências e prerrogativas sob quaisquer justificativas.

35.2. Este instrumento coletivo de trabalho é resultante de um processo de negociação coletiva pautado pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento da autonomia, determinação e do respeito mútuo das partes signatárias e se destina a normatizar as relações de trabalho, prevenir e solucionar conflitos delas decorrentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO E REGISTRO

36.1. Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

36.2. Este Acordo Coletivo será levado a registro no Ministério do Trabalho e Emprego pela Mineração Vale Verde Ltda., no prazo de 5 dias contado da sua assinatura, devendo o SITRAMICO colaborar enviando toda a documentação necessária para registro antes da assinatura deste instrumento.

Belo Horizonte/MG, 21 de maio de 2025.

Dione Maria Nogueira de Queiroz *Breno Delfino Martins*
Dione Maria Nogueira de Queiroz (May 30, 2025 11:10 ADT) Breno Delfino Martins (May 30, 2025 11:03 ADT)

PELA MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.

Dione Maria Nogueira de Queiroz Breno Delfino Martins
Gerente de RH/Administrativo Gerente Geral


LEONARDO LUIZ DE FREITAS (May 28, 2025 14:10 ADT)

LEONARDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SITRAMICO -
MG)

ACT MVV BH - 2025_2027 21.05.2025

Final Audit Report

2025-05-30

Created:	2025-05-26
By:	MVV JURIDICO (juridico@vale-verde.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAqiaEVVUqOT85-R0kToUaAAP2r95HVkiY

"ACT MVV BH - 2025_2027 21.05.2025" History

-  Document created by MVV JURIDICO (juridico@vale-verde.com)
2025-05-26 - 4:52:41 PM GMT
-  Document emailed to leonardo@sitramicomg.org.br for signature
2025-05-26 - 4:55:02 PM GMT
-  Email viewed by leonardo@sitramicomg.org.br
2025-05-28 - 2:36:05 PM GMT
-  Signer leonardo@sitramicomg.org.br entered name at signing as LEONARDO LUIZ DE FREITAS
2025-05-28 - 5:10:00 PM GMT
-  Document e-signed by LEONARDO LUIZ DE FREITAS (leonardo@sitramicomg.org.br)
Signature Date: 2025-05-28 - 5:10:02 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to breno.martins@appiancapitalbrazil.com for signature
2025-05-28 - 5:10:03 PM GMT
-  MVV JURIDICO (juridico@vale-verde.com) added alternate signer breno.martins@vale-verde.com. The original signer breno.martins@appiancapitalbrazil.com can still sign.
2025-05-29 - 2:50:17 PM GMT
-  Document emailed to breno.martins@vale-verde.com for signature
2025-05-29 - 2:50:18 PM GMT
-  Email viewed by breno.martins@vale-verde.com
2025-05-30 - 2:03:17 PM GMT
-  Signer breno.martins@vale-verde.com entered name at signing as Breno Delfino Martins
2025-05-30 - 2:03:43 PM GMT
-  Document e-signed by Breno Delfino Martins (breno.martins@vale-verde.com)
Signature Date: 2025-05-30 - 2:03:46 PM GMT - Time Source: server

 Document emailed to dione.queiroz@vale-verde.com for signature

2025-05-30 - 2:03:47 PM GMT

 Email viewed by dione.queiroz@vale-verde.com

2025-05-30 - 2:04:44 PM GMT

 Signer dione.queiroz@vale-verde.com entered name at signing as Dione Maria Nogueira de Queiroz

2025-05-30 - 2:10:29 PM GMT

 Document e-signed by Dione Maria Nogueira de Queiroz (dione.queiroz@vale-verde.com)

Signature Date: 2025-05-30 - 2:10:31 PM GMT - Time Source: server

 Agreement completed.

2025-05-30 - 2:10:31 PM GMT